


**ORIENTAÇÃO PARA ESTIMATIVA
DE TAXAS E CUSTOS RELACIONADOS
ÀS PORTARIAS INMETRO
Nº 400/2013 e Nº 336/2019**

Documento de Caráter Orientativo

DOQ-Dimel-002

Revisão 03 – SET/2019

	DOQ-DIMEL-002	REV. 03	PÁGINA 2/7
--	---------------	------------	---------------

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos de Referência
- 5 Documentos Complementares
- 6 Definições
- 7 Considerações Gerais
- 8 Estimativa de Taxas e Custos
- 9 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação

1 OBJETIVO

Este documento estabelece orientações para a estimativa de taxas e custos dos serviços metrológicos referentes às atividades de concessão, modificação e manutenção da autorização, conforme as Portarias Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013 e nº 336, de 18 de julho de 2019.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica à Dimel, aos órgãos integrantes da RBMLQ-I, às empresas requerentes à autorização e às empresas autorizadas conforme as Portarias Inmetro nº 400/2013 e nº 336/2019.


3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela aprovação e cancelamento deste documento é da Dicol.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto nº 6.907/2009	Dispõe sobre diárias de servidores e de militares.
Lei nº 9.933, de 20/12/99	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Portaria Inmetro nº 400/2013	Regulamentação sobre autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição previstos em resolução do Conmetro.
Portaria Inmetro nº 336/2019	Regulamentação que permitir que importadores e fabricantes de instrumentos de medição obtenham autorização para emitir declaração de conformidade em substituição à verificação inicial realizada pelos órgãos da RBMLQ-I, nos termos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.
Portaria Imprensa Nacional nº 20/2017	Fixa o preço por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais.
Portaria Interministerial nº 044/2017	Atualiza, monetariamente, a Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

(continua)

	DOQ-DIMEL-002	REV. 03	PÁGINA 3/7
Portaria Inmetro n° 400/2013	Regulamentação sobre autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição previstos em resolução do Conmetro.		
Resolução Conmetro n° 08/2016	Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País.		

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIE-Dimel-019	Cobranças dos processos referentes aos serviços prestados pela Dimel
NIE-Dimel-077	Aquisição e o Uso da Marca de Conformidade, da Numeração Identificadora e da Marca de Selagem
NIE-Dimel-115	Programação de Viagens da Dimel.
DOQ-Dimel-004	Orientação para Solicitação de Autorização segundo às Portarias Inmetro n° 400/2013 e 336/2019.

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em:

<http://intranet.inmetro.gov.br/tema/qualidade/docs/pdf/siglas-inmetro.pdf>

Conmetro Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 DOU Diário Oficial da União
 GRU Guia de Recolhimento da União


7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 As taxas e os custos de serviços metrológicos referentes às atividades de concessão, modificação e manutenção da autorização, conforme as Portarias Inmetro n° 400/2013 e n° 336/2019, são aquelas estabelecidas na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos instituída pela Lei n° 9.933, de 20/12/99, e que foram atualizadas monetariamente, pela Portaria Interministerial n° 044, de 27 de janeiro de 2017.

Nota - Os ensaios realizados durante a visita de supervisão metrológica nos instrumentos de medição objeto de manutenção ou em extraordinárias serão cobrados adotando-se o valor correspondente à taxa da verificação, conforme Lei n° 9.933, de 20/12/99, e que foram atualizadas monetariamente, pela Portaria Interministerial n° 044, de 27 de janeiro de 2017.

7.2 Os valores das diárias nacionais são estabelecidos pelo Governo Federal, por meio do Decreto n° 6.907, de 21 de julho de 2009 ou atos supervenientes, e variam de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais) a R\$ 267,90 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), dependendo do local da auditoria ou de inspeção.

Nota - Cada dia de auditoria ou de inspeção corresponde a 01 (uma) diária, com exceção do 1° dia que somente é considerado ½ (meia) diária, por auditor.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 03	PÁGINA 4/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7.3 Cabe à empresa a responsabilidade pela locomoção da equipe de auditoria ou de inspeção (aeroporto/empresa/hotel, quando aplicável), arcando com os custos em todos os trechos necessários à realização da auditoria ou inspeção.

Nota 1 - O deslocamento pode ocorrer por meio de disponibilização de transporte próprio ou contratado.

Nota 2 - Os dados dos bilhetes eletrônicos (quando houver) devem ser informados à equipe auditora ou inspetora.

7.4 Cabe ao Inmetro a responsabilidade pelas passagens, pelo deslocamento e pela alimentação dos auditores/inspetores que estejam em treinamento.

7.5 O valor da taxa de publicação de portaria no Diário Oficial da União é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria da Imprensa Nacional nº 20, de 01 de fevereiro de 2017.

Nota - A Dimel segundo histórico de publicações convencionou que as publicações terão 09 centímetros levando o preço a ser cobrado por publicação de R\$ 297,36.

7.6 A NIE-Dimel-115 estabelece critérios para viagens custeadas por terceiros, permitindo assim, que empresas requerentes viabilizem também a hospedagem.

7.7 Os custos serão cobrados por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União e conforme procedimento estabelecido na NIE-Dimel-019.

7.8 As orientações das etapas de concessão, modificação e manutenção de autorização estão disponíveis no DOQ-Dimel-004.

8 ESTIMATIVA DE TAXAS E CUSTOS

Conforme previsto no item 10 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400/2013, o cálculo da estimativa de taxas e custos correspondentes às atividades para a concessão, modificação e a manutenção da autorização deve ter como base a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, atualizada pela Portaria Interministerial nº 044/2017.

8.1 Autorização Inicial

8.1.1 Custo da Hora Serviço

De acordo com a seção 2 (Outras Atividades) da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, a Autorização de empresas para declaração de conformidade a instrumentos - postos de ensaio e autoverificador (código 801) – é calculada por apropriação de custos com base no número de horas de serviço, que será composto levando-se em consideração o tempo empregado para a realização do serviço, conforme exemplo na Tabela 1.

Tabela 1 – Composição de custo da hora de serviço

SERVIÇO	Nº DE HORAS (média)
Recebimento e Análise da solicitação de Autorização	02
Análise da Documentação	08
Planejamento de Visita de Auditoria	02 (variável e quando houver)
Visita de Auditoria de Supervisão Metrológica	24 (variável e quando houver)
Monitoramento das Ações referentes à Auditoria	08 (variável e quando houver)
Formalidade da Autorização	04
TOTAL DE HORAS	48
CUSTO TOTAL	48 x 289,96 = R\$ 13.918,08

Fonte: Dimel/Dicol

Nota 1 - O cálculo do número de horas independe do número de técnicos que realizarem o serviço.

Nota 2 - O valor da hora de serviço é de R\$ 289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme previsto na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

Nota 3 - Na autorização inicial não há a realização de ensaios.

Nota 4 - Na Tabela 1, o tempo de 24h corresponde a uma auditoria de 03 dias, que pode variar em função do escopo e do tamanho da organização.

Nota 5 - Na Tabela de Taxas e Serviços, a descrição do código 801 está como autorização oficial de postos de ensaios e autoverificadores para instrumentos de medição previsto em Resolução do Conmetro, entretanto, atualmente a atividade é definida como autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 400/13.

8.1.2 Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no D.O.U.

Quando aplicável, ver itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste documento.

Nota - Em alguns casos previstos no regulamento, pode não ser necessária a realização de visita para concessão de autorização.

8.1.3 Custo Total para Autorização Inicial

Somar os valores obtidos nos itens 8.1.1 (Custo da Hora Serviço) e 8.1.2 (Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no DOU).

8.2 Modificação de Escopo

8.2.1 Taxa de Modificação de Escopo


A organização, já autorizada, que queira solicitar a modificação de escopo ou mudança na capacidade produtiva, tem os custos cobrados conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Autorização suplementar ou modificação

CÓDIGO	MODIFICAÇÃO OU CAPACIDADE	VALOR R\$
806	Para modificação de escopo ou alteração da capacidade produtiva	2.546,64

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

8.2.2 Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no D.O.U.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 03	PÁGINA 6/7
--	---------------	------------	---------------

Quando aplicável, ver itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste documento.

Nota - Em alguns casos previstos no regulamento pode não ser necessária a realização de visita para concessão de autorização.

8.2.3 Custo dos Ensaios

Quando aplicável, estimar o custo conforme item 8.3.3 deste documento.

8.2.4 Custo Total para Modificação de Escopo

Somar os valores obtidos nos itens 8.2.1 (Taxa de Modificação de Escopo), 8.2.2 (Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no DOU) e 8.2.3 (Custo dos Ensaios).

8.3 Manutenção da Autorização

8.3.1 Taxa de Supervisão

A taxa de supervisão será definida de acordo com a produção anual da empresa autorizada, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Supervisão de empresa autorizada

CÓDIGO	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS / ANO	VALOR R\$
811	Até 1.500 instrumentos de medição	3.270,27
812	Acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	4.995,86
813	Acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medição	6.359,64
814	Acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medição	8.182,64
815	Acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de medição	10.910,19
816	Acima de 150.000 instrumentos de medição	13.637,74

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Nota - Os valores constantes na tabela acima independem do tipo de instrumento.

8.3.2 Custo com Diárias, Passagens e Deslocamento

Ver itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste documento.


8.3.3 Custo dos Ensaios

Os ensaios realizados pela equipe auditora ou inspetora durante a visita de supervisão metrológica, conforme previsto no item 5.3 e 6.1 da Portaria Inmetro nº 400/2013, são cobrados de acordo com os valores determinados na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

8.3.4 Custo Total para Manutenção da Autorização

Somar os valores obtidos nos itens 8.3.1 (Taxa de Supervisão), 8.3.2 (Custo com Diárias, Passagens e Deslocamento) e 8.3.3 (Custo dos Ensaios).

Nota - Ver item 8.4 deste documento referente ao custo mensal cobrado pelos Órgãos Delegados e/ ou pelas Superintendências do Inmetro.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 03	PÁGINA 7/7
--	---------------	------------	---------------

8.4 Outras taxas para a manutenção da autorização

A taxa relacionada à utilização da marca identificadora, afixada no instrumento pela empresa autorizada ou da utilização da numeração identificadora fornecida pelo Inmetro, conforme Tabela 4, é cobrada pelos da RBMLQ-I, tendo como base o quantitativo de instrumentos ensaiados contido na Declaração de Conformidade encaminhada pelas empresas autorizadas, conforme previsto na NIE-Dimel-077.

Tabela 4 – Marca ou Numeração Identificadora

CÓDIGO	Declaração de Conformidade de Instrumentos Novos	VALOR R\$
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades, ou	139,16
893	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de autoverificadores, a cada 100 unidades	139,16
CÓDIGO	Declaração de Conformidade de Instrumentos Reparados	VALOR R\$
891	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	139,16
892	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	139,16

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Nota - A Portaria Interministerial n° 044/2017 que atualizou a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, instituída pela Lei n° 9.933, de 20/12/99, ainda contém os termos autoverificação e posto de ensaio autorizado não tendo sido substituídos por empresas autorizadas.

9 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Julho/2012	▪ Emissão inicial.
01	Dezembro/2013	▪ Revisão geral com o objetivo de incluir alterações relacionadas à emissão da Portaria Inmetro no 400/2013.
02	Maio/2017	▪ Revisão geral com o objetivo de incluir alterações relacionadas à atualização monetária, instituída pela Portaria Interministerial n° 044, de 27 de janeiro de 2017 e Portaria da Imprensa Nacional n° 20, de 01 de fevereiro de 2017.
03	Setembro/2019	▪ Revisão geral considerando a emissão da Portaria Inmetro n° 336/2019; e ▪ Inclusão da Portaria Inmetro n° 336/2019 no título deste documento.

Quadro de Aprovação		
Responsabilidade	Nome	Atribuição
Revisado por:	Regis Luis de Oliveira	Assistente Executivo
	Alexandre Dias de Carvalho	Chefe da Dicol
Verificado por:	Jaqueline Guimarães Costa	Gestora da Qualidade da Dimel
Aprovado por:	Marcos Trevisan Vasconcellos	Diretor de Metrologia Legal